

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

## RELATÓRIO E PARECER

---

AUDIÇÃO N.º 143/XII-AR

PROJETO DE LEI N.º 69/XV/1.ª (CH)

“DETERMINA O FIM DA POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE PENSÕES POR PARTE DOS  
TITULARES DE CARGOS PÚBLICOS E POLÍTICOS DELAS BENEFICIÁRIOS”

8 DE NOVEMBRO DE 2022



---

## INTRODUÇÃO

---

A Subcomissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 8 de novembro de 2022, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 143/XII-AR – Projeto de Lei n.º 69/XV/1.ª – “Determina o fim da possibilidade de acumulação de pensões por parte dos titulares de cargos públicos e políticos delas beneficiários”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria da presente iniciativa – *assuntos constitucionais, estatutários e regimentais*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

---

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

A presente iniciativa visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, determinar o fim da acumulação de pensões por parte dos titulares de cargos públicos e políticos delas beneficiários, alterando o regime remuneratório dos titulares de cargos executivos de autarquias locais. Para o efeito revoga o art. 8.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, que altera o regime relativo a pensões



e subvenções dos titulares de cargos políticos e o regime remuneratório dos titulares de cargos executivos de autarquias locais (cf. art.º2).

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que “O CHEGA tem combatido, desde a sua fundação, o perverso sistema de atribuição de subvenções vitalícias a alguns dos cargos políticos administrativos e judiciais, por entender que colidem frontalmente com o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13º da CRP, e também com o princípio ético-social da equidade, ao definir um privilégio injustificado para um conjunto limitado de titulares.

A par da definição legal e da atribuição das pensões acima referenciadas, há ainda o problema essencial da acumulação eventual de pensões por parte dos titulares. A legislação atualmente em vigor permite (por exemplo para o Presidente da República e para o Presidente da Assembleia da República) a acumulação de pensões de que os beneficiários sejam titulares. Esta possibilidade contraria não só o espírito das várias alterações legislativas que foram sendo feitas nos últimos anos, como é estruturalmente injusta, comparando com o sistema contributivo e de pensões da maior parte dos portugueses delas beneficiários.

Mais: a possibilidade de acumulação perpetua a lógica de privilégios injustificados e benefícios de natureza económica sobre os titulares ou ex-titulares de cargos públicos e políticos, lógica que deve ser afastada definitivamente do sistema jurídico-constitucional português!

Não se ignora, evidentemente, que poderemos estar perante um problema ou questão de retroactividade da lei. No entanto, mesmo face à recente jurisprudência do Tribunal Constitucional, deve ser entendido que estamos perante direitos e privilégios cujos efeitos se continuam a produzir, a ter impacto político-social e também, mensalmente, no erário público. Mesmo do ponto de vista estritamente jurídico, não se trata, por isso, de situações nascidas, consolidadas e esgotadas no passado, antes com uma raiz normativa-axiológica de efeitos contínuos.

A par disso – e talvez mais importante do que qualquer outro considerando - trata-se de um universo de situações profundamente injustas que devem ser corrigidas, sendo esse, naturalmente, um dever do legislador para com os seus eleitores e para com o povo português.”



---

### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Importa referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

---

### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa, tendo por base um acórdão do Tribunal Constitucional.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** não emitiu parecer à presente iniciativa.

**A Representação Parlamentar do PAN** não emitiu parecer à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP**, sem direito a voto, não emitiu parecer à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei às Representações Parlamentares do CH e do IL, já que os mesmos não integram esta Comissão, dos quais o CH emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

**A Subcomissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, a favor do BE, e de abstenção por parte do PSD, dar parecer **desfavorável** ao **Projeto de Lei n.º 69/XV/1.ª** – “**Determina o fim da possibilidade de acumulação de pensões por parte dos titulares de cargos públicos e políticos delas beneficiários**”.



Vila do Porto, 8 de novembro de 2022

**A Relatora,**

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por maioria.

**O Presidente**

(José Gabriel Eduardo)